



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE AGOSTO DE 2025 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 136/2025, de autoria do Vereador Elias dos Santos, que institui o “Banco de Saberes da Pessoa Idosa” no âmbito do município e dá outras providências.

02 – PROJETO DE LEI Nº 181/2025, de autoria do Vereador Alexandro de Araújo, que declara a Feira Noturna de Mogi Guaçu como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 01 de agosto de 2025.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente 2025/2026



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 2025

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 136/25

INSTITUI O "BANCO DE SABERES DA PESSOA IDOSA" NO ÂBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o "Banco de Saberes da Pessoa Idosa", com o objetivo de valorizar, registrar e divulgar os conhecimentos, histórias de vida, habilidades profissionais, culturais e sociais das pessoas idosas residentes no Município.

Art. 2º O Banco de Saberes da Pessoa Idosa funcionará de forma colaborativa, por meio de cadastro voluntário realizado junto aos centros de convivência, CRAS, escolas públicas, ou por meio digital, quando disponível.

Art. 3º Os conhecimentos compartilhados pelos idosos poderão ser utilizados em:

I – Palestras em escolas e centros culturais;

II – Oficinas comunitárias de artesanato, culinária, música, contação de histórias, entre outras;

III – Registros audiovisuais e textos para divulgação em redes sociais e meios institucionais do Município.

Art. 4º A participação da pessoa idosa será inteiramente voluntária e sem vínculo empregatício ou obrigação contratual.

Art. 5º Os órgãos públicos municipais, em especial os da área de assistência social, educação e cultura, poderão apoiar a iniciativa com divulgação e espaço físico já existente, sem necessidade de novos investimentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 16 de Maio de 2025

Vereador Pastor ELIAS DOS SANTOS



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	2136/25

Justificativa

Este projeto busca promover a inclusão social da pessoa idosa e o reconhecimento do seu papel ativo na sociedade. Muitas vezes, os idosos acumulam saberes valiosos que podem enriquecer a comunidade e inspirar gerações mais jovens. Ao utilizar espaços e canais já existentes, o projeto é viável e não impõe ônus ao orçamento público, sendo, portanto, uma medida simples, eficaz e de grande impacto social.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Folha nº	02
Proc. CM nº	PL 181/25

PROJETO DE LEI Nº 181, DE 2025

“Declara a FEIRA NOTURNA DE MOGI GUAÇU como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica a “FEIRA NOTURNA DE MOGI GUAÇU”, realizada semanalmente, às sextas-feiras, na Avenida Alíbio Caveanha no bairro Jardim novo I, sob a égide do Poder Executivo, declarada como Patrimônio Cultural, Turístico e Imaterial do Município de Mogi Guaçu, devendo fazer parte do acervo cultural, para todos os fins.

Parágrafo único - A “FEIRA NOTURNA DE MOGI GUAÇU” representa e corrobora no desenvolvimento econômico de Mogi Guaçu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 23 de junho de 2025.


Ver. ALEXANDRO DE ARAÚJO
“Alex Tailândia”
Líder do Partido Liberal - PL